



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.577.415/0018-92, com Sede na Rua Quatro, S/W, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça- Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pelo Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, Dr. RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CI/RG nº 09206191-SSP/MT e do CPF/MF nº 629.489.621-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 067/2011-PGJ, de 10/02/11, e a empresa L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.372.237/0004-34, e Inscrição Estadual nº 13.196.823-8, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 170, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.005-490, doravante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. Leopoldo Mario Nigro Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade nº 85.900 SSP/MT e do CPF/MF nº. 514.516.111/53, residente e domiciliado nesta Capital, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 006454-001/2011, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão nº 053/2011/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 053/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, 11, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 006454-001/2011.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

CLÁUSULA QUINTA - DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

Itens	Descrição	Fornecedor	Quant. de Diárias	Padrão de Qualidade	QUARTO	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Frigobar, ar condicionado, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas decama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviço "não perturbe", "arrumar o quarto", cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial para hóspedes P.N.E	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRALTDACNPJ: 03-372.237/0004-34	150 (diárias)	Mínimo Três Estrelas	Solteiro	170,00	25.500,00
2	Frigobar, ar condicionado, telefone, internet no hotel, meios para guarda de roupas, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas decama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço de portaria, serviço "não perturbe", "arrumar o quarto", cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial para hóspedes P.N.E	L.M. ORGANIZAÇÃO HOTELEIRALTDACNPJ: 03-372.237/0004-34	50 (diárias)	Mínimo Três Estrelas	Casal	190,00	9.500,00

Item	Descrição	Fornecedor	Quantidade de Refeições Almoço/Jantar	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Almoço e Jantar. Entrada, A la carte, carnes,	L.M. ORGANIZAÇÃO	400 UND	25,00	10.000,00



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

peixe ou aves, massa, arroz, feijão, saladas, sanduíches. Almoço saladas diversas, pelo menos 3 opções de pratos quentes: carne, frango, peixe, uma massa; acompanhamentos sobremesas variadas, águas e sucos, e refrigerantes. Jantar saladas diversas, pelo menos 3 opções de pratos quente: carne, frango, peixe e uma massa; acompanhamentos, sobremesas variadas; água, suco e refrigerante.	HOTELEIRA LTDA (NPJ: 03.372.237 / 0004-34			
---	---	--	--	--

Valor Total do Registro: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1.A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2.A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

6.3.A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho em favor da contratada, no quantitativo em que houver necessidade por ocasião do referido empenho.

6.4.Mediante a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de prestação do serviço conforme item especificado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. a pedido do próprio fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior..

7.2.2. por iniciativa do MP/MT, quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes;

7.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MP/MT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

8.2 O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pelo MP/MT e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

8.3 A Contratada deverá possuir, acomodações para hóspedes portadores de necessidades especiais (P.N.E.).

8.3.1 Hóspedes Portadores de Necessidades Especiais: A Contratada deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E.) de acordo com a ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre as pessoas P.N.E e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis.

8.3.2. A Contratada deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica, como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

8.4 A CONTRATADA deverá ter suas dependências (hotel) localizado na cidade de CUIABÁ, para se evitar o deslocamento dos convidados do MP/MT e ainda garantir a segurança e o cumprimento dos horários dos instrutores, autoridades e convidados.

CLÁUSULA NOVA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR -MP/MT

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

9.2 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

9.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

9.5 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

9.6 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.7 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.8 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O (a) contratado (a) deverá:

10.1.1 Realizar o serviço de acordo com as especificações descritas no item 3 deste Termo de Referência.

10.1.2A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do MP/MT, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.3 Será de inteira responsabilidade do Contratado, quando solicitado pelo Contratante, solucionar os problemas de lotação do hotel nos casos em que concomitantemente houver hóspedes indicados pelo Ministério Público a serem acomodados, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

10.4 A **CONTRATADA** deverá promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência;

10.5 A **CONTRATADA** deverá credenciar junto ao MP/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.6 A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e Obrigação trabalhistas, impostos, e todos os demais encargos que se fizerem necessário para a execução dos serviços.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

10.7 Ressarcir eventuais prejuízos causados aos hóspedes.

10.8 Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 39449900/39459900/35209900/38359900

Natureza da Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

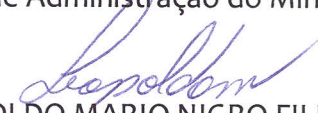
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis;

13.2 A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2012.


RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público


LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:~

NOME: Waldirene Pires de Avila

CPF: 837.139-481-00

NOME: ~a~rtins

CPF: 883.371.621-04